

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	12/02/2025 16:32:42	Data da assinatura:	12/02/2025 16:37:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
12/02/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE ANIMAIS IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ADOÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADOS ESPECIAIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS EM IDADE AVANÇADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Ceará a Lei de Proteção e Bem-Estar de Animais Idosos, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância dos cuidados especiais com animais domésticos em idade avançada, incentivar a adoção desses animais e prevenir doenças decorrentes do envelhecimento.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Animais idosos: animais domésticos, como cães e gatos, que atingiram idade avançada, conforme critérios estabelecidos por órgãos competentes;

II – Cuidados especiais: ações voltadas para a saúde, bem-estar e qualidade de vida de animais idosos, incluindo prevenção de doenças, alimentação adequada, exercícios físicos e acompanhamento veterinário regular.

Art. 3º No âmbito desta lei fica instituída a Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos, a ser realizada anualmente no Estado do Ceará, com o objetivo de:

I – Promover a conscientização sobre a importância da adoção de animais idosos;

II – Incentivar a população a considerar a adoção de animais em idade avançada, oferecendo-lhes uma segunda chance de qualidade de vida;

III – Realizar eventos de adoção, especialmente voltados para animais idosos;

IV – Divulgar informações sobre os cuidados necessários com a saúde e bem-estar de animais idosos.

Art. 4º No âmbito dessa lei institui-se a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção às Doenças em Animais Idosos, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o objetivo de:

I – Promover a conscientização sobre as doenças comuns em animais idosos, como doenças neurodegenerativas, cardíacas, renais, dentárias e problemas de mobilidade;

II – Incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças decorrentes do envelhecimento;

III – Divulgar informações sobre os cuidados necessários com a saúde de animais idosos, incluindo exames periódicos, dieta balanceada e exercícios físicos adequados.

Art. 5º Durante a semana de que trata esta lei, deverá haver ações educativas e campanhas de conscientização, em parceria com clínicas veterinárias, ONGs e entidades de proteção animal, incluindo:

I – Realização de eventos comunitários e palestras sobre cuidados com animais idosos;

II – Distribuição de materiais informativos sobre prevenção de doenças e cuidados especiais;

III – Oferecimento de serviços gratuitos ou a preços reduzidos, como consultas veterinárias, exames e vacinas para animais idosos.

Art. 6º Por força dessa lei serão incentivados atos de solidariedade e acolhimento pela sociedade civil, especialmente em relação aos animais idosos, por meio de:

I – Programas de voluntariado para auxiliar no cuidado de animais idosos;

II – Campanhas de arrecadação de recursos para custear tratamentos e cuidados veterinários;

III – Ações de sensibilização para reduzir o preconceito em relação à adoção de animais idosos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Estado do Ceará a **Lei de Proteção e Bem-Estar de Animais Idosos**, uma iniciativa que integra duas frentes fundamentais para a proteção e o cuidado de animais em idade avançada: a **Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos** e a **Semana Estadual de Conscientização e Prevenção às Doenças em Animais Idosos**.

A realidade dos animais idosos no Brasil é preocupante. Existem estimativas que mais de 180 mil animais são abandonados pelo Brasil em 2024[1], e destes, uma parcela considerável é de animais idosos. Esses animais sofrem ainda mais, uma vez que estavam acostumados com uma realidade de convivência cotidiana com seus tutores e ao perder esse contato, se tornam ainda mais suscetíveis a estados depressivos. Essa situação é mais comum do que parece, e ocorre todos os dias no país.

Além disso, os animais idosos enfrentam desafios de saúde semelhantes aos dos seres humanos, como doenças neurodegenerativas, cardíacas, renais, dentárias e problemas de mobilidade. Muitas vezes, esses problemas são negligenciados por falta de conhecimento ou recursos, levando a um agravamento das condições de saúde e, em muitos casos, ao abandono ou até mesmo ao sacrifício desses animais.

Diante desse cenário, a presente Lei busca promover uma mudança cultural, incentivando a adoção de animais idosos e conscientizando a população sobre os cuidados especiais que esses animais necessitam. A **Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos** tem como objetivo principal combater o preconceito em relação à adoção de animais em idade avançada, oferecendo-lhes uma segunda chance de viver com dignidade e amor em seus últimos anos de vida. Já a **Semana Estadual de Conscientização e Prevenção às Doenças em Animais Idosos** visa educar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças, além de promover ações que garantam o bem-estar físico e emocional desses animais.

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar que os animais idosos do Ceará recebam a atenção e o cuidado que merecem, promovendo uma sociedade mais consciente, humanizada e responsável pelo bem-estar animal.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço significativo na proteção e no cuidado dos animais idosos em nosso estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]
<https://www.crmvrn.gov.br/2024/09/04/abandono-e-maus-tratos-a-animais-devem-superar-185-mil-casos-ei>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)